



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 20/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JOSÉ MOTA DA COSTA NETO-ME, CONFORME ADIANTE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora a Senhora **ELIZABETE MORAIS LIMA NETA**, brasileira, maior, capaz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO-ME**, sediada à Pc. Cel. Joao Fernandes de Brito, nº 930, sala 03, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 26.163.542/0001-79 aqui representada pelo seu proprietário o Sr **José Mota da Costa Neto**, brasileiro, maior, capaz, RG nº 2.224.237-6 SSP/SE e CPF nº: 044.559.255-97, residente e domiciliado na cidade de Propriá/Se, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 49, de 19 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 12/2021 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Fornecimento de frasco borrifador, tapete sanitizante e totem para atender a necessidade de proteção, face à pandemia do COVID-19, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	FRASCO BORRIFADOR CILÍNDRICO EM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SPRAY, COM TAMPA PROTETORA DA VÁLVULA. CAPACIDADE 100 ML. VALVULA ROSQUEAVEL NO FRASCO	GOLLER	UND	8.000	3,00	24.000,00
3	TOTEM PARA ALCOOL EM GEL, COM ESTRUTURA EM METALON, REVESTIDO EM PVC, FRENTE ADESIVADA 100% PERSONALIZADA, ACIONAMENTO POR PEDAL E COM RECIPIENTE DE 1 LITRO, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 150X30X30 CM	ARTESÃ	UND	20	200,00	4.000,00
VALOR TOTAL						RS28.000,00

Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE

JOSÉ MOTA DA COSTA
NETO-CPF-044.559.255-97

Assinado de forma digital por JOSÉ MOTA
DA COSTA NETO-CPF-044.559.255-97
Dados: 2021.09.30 15:46:03 -03'00'

CNPJ Nº. 11.512.469/0001-26



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.2. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.3. O valor total do Contrato é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações contidas deste Termo, no prazo e local constantes neste, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do Fundo Municipal de Saúde, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, conforme quantidade fornecida e mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pelo Município (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da

Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE

JOSÉ MOTA DA COSTA
NETO-CPF-044.559.255-97

Assinado de forma digital por JOSÉ MOTA
DA COSTA NETO-CPF-044.559.255-97
Dados: 2021.09.30 15:45:29 -03'00'

CNPJ Nº. 11.512.469/0001-26



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Fazenda Nacional (PGFN);

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento da Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6 O Fundo Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da Contratada:

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.2.2. Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.2.6. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
 - 8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
- 8.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.**

Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE

JOSÉ MOTA DA COSTA
NETO-CPF-044.559.255-97

Assinado de forma digital por JOSÉ MOTA
DA COSTA NETO-CPF-044.559.255-97
CNPJ Nº. 11.512.469/0001-26
Dados: 2021.09.30 15:44:46 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2021, do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.122.0006.4002 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do COVID-19

Ação: 10.301.0006.2039 Programa Saúde na Escola – PSE

Ação: 10.301.0006.2034 Ações Voltadas Para Atenção Básica

Ação: 10.122.0006.2026 Gestão das Atividades Administrativas da Saúde

Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 12149919/12140000/1211000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

13.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Nossa Senhora de Lourdes/SE, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 28 de setembro de 2021

Elizabete Moraes Lima Neta

ELIZABETE MORAIS LIMA NETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSÉ MOTA DA COSTA
NETO-CPF-044.559.255-97

Assinado de forma digital por JOSÉ
MOTA DA COSTA NETO-
CPF-044.559.255-97
Dados: 2021.09.30 15:43:15 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

JOSÉ MOTA DA COSTA
NETO-CPF-044.559.255-97

Assinado de forma digital por JOSÉ
MOTA DA COSTA NETO-
CPF-044.559.255-97
Dados: 2021.09.30 15:42:45 -03'00'

José Mota da Costa Neto
JOSÉ MOTA DA COSTA NETO-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Rozelaine Vieira de Sá RG Nº. 2.183.371-0
Aluísio dos Santos RG Nº. 3.506.104-9